

Lei nº 658/66

A Câmara Municipal de Comercio da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 658/66, e resolve encaminha a p. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para as devidas fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as seguintes anulações nas contas:

Gabinete do Prefeito	
3.0.0.0.03 - Despesas Correntes	
12 - Salários: a) Contratados	Cr\$ 400.000
Obras Públicas	
3.1.1.1.09 - Pessoal Civil	
12 - Salários: a) Contratados	Cr\$ 250.000
Obras Públicas	
3.1.2.0.09 - Material de Consumo	
3.1.2.15.09 - Material para conservação e adapta-	
ção de bens móveis e imóveis	Cr\$ 200.000
Obras Públicas	
3.1.3.0.09 - Serviços de Terceiros	
3.1.3.20.09 - Conservação de Próprios	Cr\$ 150.000
Total	Cr\$ 1.000.000

Art. 2º - Com as anulações constantes do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na conta seguinte:

Liquidação	
3.1.1.1.09 - Pessoal Civil	
08 - Percentagem aos Sindicatos	Cr\$ 1.000.000

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada das sessões da Câmara Municipal de Comercio da Barra, em 10 de outubro de 1966.

Benedicto Pereira Guimarães

Presidente da Câmara